PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO SUBSEQUENTE POR ATO DE BRAVURA QUE RESULTE DANO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida aos Guardas Civis Municipais de Boa Vista a promoção à graduação imediatamente superior, quando, no exercício efetivo de suas atribuições legais, praticarem ato de bravura que resulte em prejuízo à sua integridade física ou psíquica, comprovado por laudo pericial oficial.

§1º Para fins desta Lei, considera-se ato de bravura aquele praticado de forma voluntária, consciente e com risco notório e relevante, que ultrapasse os limites normais do dever funcional, e que represente feito de impacto significativo para a preservação da vida, do patrimônio público ou da segurança da coletividade.

§2º A promoção será concedida independentemente do tempo de serviço na corporação e da existência de vagas, respeitado o teto do quadro de carreira estabelecido na legislação municipal.

Art. 2º Ato de bravura será reconhecido mediante relatório circunstanciado da chefia imediata, com comprovação por documentos oficiais, como boletins de ocorrência, laudos periciais, vídeos, testemunhos e/ou sindicância interna, a serem analisados pela Comissão de Promoções.

Parágrafo único. Deverão ser considerados, de forma não cumulativa, os seguintes critérios para reconhecimento do ato:

I – se houve risco real e direto à integridade do servidor;
II – se a conduta foi relevante ou indispensável ao êxito de ação da Guarda;
III – se o ato produziu exemplo edificante ao serviço público ou à sociedade.

Art. 3º O servidor interessado, ou sua chefia imediata, poderá requerer o reconhecimento do ato de bravura junto à autoridade máxima da corporação, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios.

§1º A análise e decisão sobre o pedido competirão à Comissão de Promoções da Guarda Civil Municipal.

§2º A decisão deverá ser fundamentada, publicada em Diário Oficial e passível de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º A promoção prevista nesta Lei poderá ser concedida a atos praticados antes da sua vigência, desde que:

I – o requerimento seja protocolado em até 12 (doze) meses após a publicação da Lei;
II – haja documentação mínima que comprove o ato de bravura e o dano físico ou psíquico resultante.

Art. 5º A Comissão de Promoções da Guarda Civil Municipal terá sua regulamentação nos termos da reserva de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A promoção por bravura com prejuízo à integridade prevista nesta Lei não exclui o direito do servidor a outras formas de indenização ou benefícios decorrentes de incapacidades permanentes, conforme legislações específicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2025.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:55:45-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a bravura dos Guardas Civis Municipais que, no cumprimento do dever, se expõem a riscos extremos e, em consequência, sofrem danos físicos ou psíquicos. A promoção como medida de valorização funcional é um ato de justiça e reconhecimento pela entrega e sacrifício desses profissionais

Ao mesmo tempo, a medida se reveste de caráter pedagógico e moralizador, estimulando ações meritórias e contribuindo para o fortalecimento institucional da Guarda e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Trata-se de uma resposta legislativa responsável e compatível com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e valorização do servidor público.Expostas as razões que nos levaram a apresentar a presente proposta, contamos com o beneplácito dos nobres pares para que tramite com celeridade e seja aprovada nesta Casa.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2025.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 10:56:22-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR